

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

03
9



34ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
22/10/18

Secretário

José
José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 084/2018-E

DATA DA ENTRADA: 18 de Outubro de 2018

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir
crédito adicional especial no valor de
R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

APROVADO EM: 05/11/2018 - 36ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade:
em 05/11/2018
36ª Sessão Ordinária

OBS: matéria absoluta

deixar lances

primeira dis.

Voláveis no município



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 84/2018
De 18 de outubro de 2018



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Em 01 de outubro de 2018, através do Decreto n.º 8890/2018, ficou determinado o aumento no valor da diária dos servidores públicos municipais, passando de R\$ 23,00 (vinte e três reais) para o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sendo estabelecido que a meia diária corresponderá ao valor de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos).

Ainda, o mesmo Decreto determinou que os pagamentos das diárias sejam realizados de forma adiantada, ou seja, antes do deslocamento do servidor ao destino.

Aliás, tendo em vista que o Decreto é resultado da deliberação tomada no dia 09.03.2018 (processo administrativo n.º 003066/2018), determinei que o valor da diária retroaja ao dia 09.03.18, para assim garantir ao servidor que recebeu diária inferior ao valor fixado o direito ao recebimento da diferença.

Portanto, para viabilizar o cumprimento da determinação do Decreto acima mencionado, encaminho o presente projeto para que seja aberto no orçamento crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Os Departamentos competentes estão à disposição para maiores esclarecimentos.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, aguardando a aprovação desta propositura, que é essencial para a condução dos trabalhos do Poder Público Municipal, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação **sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 84, de 18/10/2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.02.01.04.122.0013.2285.3.3.90.14.00R\$ 20.000,00
Fonte:1 - Tesouro
Diárias de Pessoal Civil
Diárias de Pessoal Civil

01.04.01.12.361.0016.2285.3.3.90.14.00R\$ 10.000,00
Fonte:1 - Tesouro
Diárias de Pessoal Civil
Diárias de Pessoal Civil

01.09.10.10.301.0047.2285.3.3.90.14.00R\$ 50.000,00
Fonte:1 - Tesouro
Diárias de Pessoal Civil
Diárias de Pessoal Civil

Total:R\$ 80.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(088) 01.02.01.04.122.0013.2015.3.390.39.00R\$ 20.000,00
Fonte:1 - Tesouro
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Manutenção Do Departamento De Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

(131) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.39.00R\$ 10.000,00

Fonte:1 - Tesouro

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Manutenção Do Ensino Fundamental

(433) 01.09.10.10.301.0047.2192.3.3.90.30.00R\$ 50.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Material de Consumo

Manutenção Da Atenção Básica

Total:R\$ 80.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

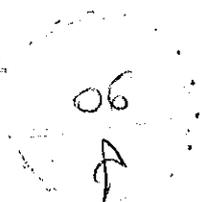
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/10/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



DECRETO N.º 8.890
De 1º de outubro de 2018

Altera o Decreto nº 7.862, de 12 de fevereiro de 2014, que regulamenta o artigo 38 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994, que trata do pagamento de diárias e dá outras providências.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a deliberação tomada no dia 09.03.2018, no expediente administrativo n.º 003066/2018, a respeito do valor da diária do servidor público municipal;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto nº 7.862, de 12 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor da diária fica fixado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) e o da meia-diária em R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), vedada qualquer tipo de acumulação num mesmo dia.

Parágrafo único. O pagamento da diária deverá ser realizado de forma adiantada, ou seja, antes do deslocamento do servidor ao destino.”

Art. 2º O valor da diária deverá retroagir a data de 09.03.2018 e, portanto, eventual diferença deverá ser paga ao servidor que recebeu a diária em valor inferior ao fixado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 09.03.2018.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 1º/10/18

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

PUBLICADO AOS 1º DE OUTUBRO DE 2018, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 198/2018

Parecer ao projeto de lei nº 084 de 18/10/2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 084, de 18 de outubro de 2018, pretende receber desta Casa Legislativa crédito especial no valor de R\$ R\$ de R\$ 80.000,00 (oitenta reais) visando o pagamento de diferenças de diárias, cuja decisão se deu nos autos do processo administrativo nº 3066/2018.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. **Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento,**

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: anulação de dotação.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

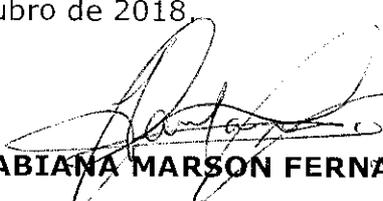
Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 25 de outubro de 2018.

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico


FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 213 – 25/10/2018

Projeto de Lei Nº 84/2018-E, 18/10/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

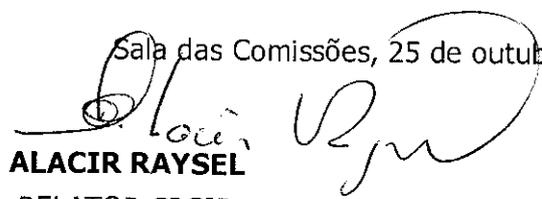
O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

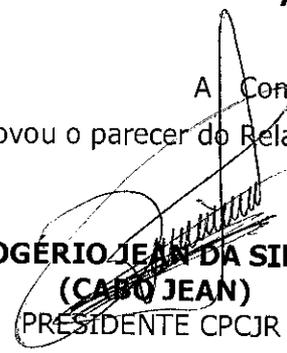
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2018.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 66 – 25/10/2018

Projeto de Lei Nº 84/2018-E, 18/10/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

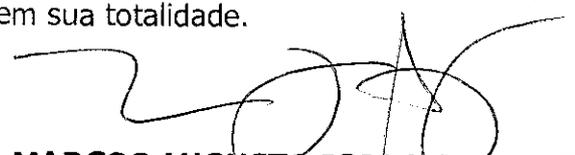
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala, das Comissões, 25 de outubro de 2018.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

13
9

Projeto de Lei Nº 84/2018, de 18/10/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		<u>1º Turno</u>	<u>2º Turno</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	Presidente
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	-X-	-X-
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzil de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		14	13
<u>Contrários</u>		Ø	Ø

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



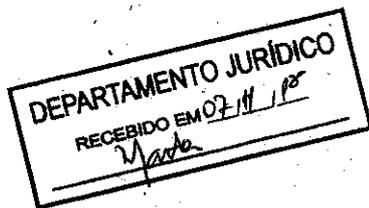
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 084-E, DE 18/10/2018
AUTÓGRAFO Nº 4.883 de 06/11/2018

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.02.01.04.122.0013.2285.3.3.90.14.00 R\$20.000,00

Fonte:1 - Tesouro
Diárias de Pessoal Civil
Diárias de Pessoal Civil

01.04.01.12.361.0016.2285.3.3.90.14.00 R\$10.000,00

Fonte:1 - Tesouro
Diárias de Pessoal Civil
Diárias de Pessoal Civil

01.09.10.10.301.0047.2285.3.3.90.14.00 R\$50.000,00

Fonte:1 - Tesouro
Diárias de Pessoal Civil
Diárias de Pessoal Civil

Total: R\$80.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(088) 01.02.01.04.122.0013.2015.3.390.39.00 R\$20.000,00

Fonte:1 - Tesouro
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Manutenção Do Departamento De Administração

(131) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.39.00 R\$10.000,00

Fonte:1 - Tesouro
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Manutenção Do Ensino Fundamental

(433) 01.09.10.10.301.0047.2192.3.3.90.30.00 R\$50.000,00

Fonte 01 - Tesouro
Material de Consumo
Manutenção Da Atenção Básica

Total: R\$80.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017,

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 36ª Sessão Ordinária, de 05/11/2018.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.882

De 07 de novembro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 084/18-E
De 18 de outubro de 2018
AUTÓGRAFO Nº 4.883 de 06/11/2018
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.02.01.04.122.0013.2285.3.3.90.14.00.....R\$20.000,00

Fonte:1 - Tesouro
Diárias de Pessoal Civil
Diárias de Pessoal Civil

01.04.01.12.361.0016.2285.3.3.90.14.00.....R\$10.000,00

Fonte:1 - Tesouro
Diárias de Pessoal Civil
Diárias de Pessoal Civil

01.09.10.10.301.0047.2285.3.3.90.14.00.....R\$50.000,00

Fonte:1 - Tesouro
Diárias de Pessoal Civil
Diárias de Pessoal Civil

Total:.....R\$80.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(088) 01.02.01.04.122.0013.2015.3.390.39.00.....R\$20.000,00

Fonte:1 - Tesouro
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica
Manutenção Do Departamento De Administração



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

12
A

(131) 01.04.01.12.361.0016.2020.3.3.90.39.00 R\$10.000,00

Fonte:1 - Tesouro

Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Manutenção Do Ensino Fundamental

(433) 01.09.10.10.301.0047.2192.3.3.90.30.00 R\$50.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Material de Consumo

Manutenção Da Atenção Básica

Total:..... R\$80.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/11/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

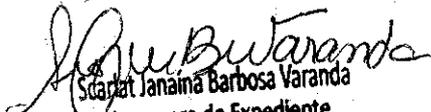
**Publicada em 07 de novembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 36ª Sessão Ordinária de 05/11/2018**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1015 fs. BS dia 09/11/18

Ato Normativo LEI 4882/18


Sílvia Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente